RESOLUÇÃO Nº 185/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 34 DE 29 DE JULHO DE 2009, QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS DE DEFENSORES PÚLICOS DO ESTADO COM A CONTRIBUIÇÃO ANUAL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO CEARÁ.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102 LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o § 2º do art. 134 e o art. 168, que de forma expressa conferiram autonomia administrativa, funcional e financeira às Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer maior clareza e facilitar à comprovação do procedimento administrativo de reembolso da despesa com a contribuição anual (anuidade) à Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO os prazos para efetuar despesas com a contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil, com desconto estipulado por resoluções anuais, oriundas do Conselho da OAB/Secção Ceará;

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da eficiência na Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. O § 3º do Art. 1º da Resolução nº 34/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º –** A Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará obriga-se a ressarcir a despesa de contribuição à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, efetuada anualmente pelos Defensores Públicos em atividade.
> (…)
> § 3º – Não serão acatados e/ou deferidos pedidos protocolizados em data posterior ao dia 01 de novembro do respectivo ano relativo à anuidade.

Art. 2°. O Art. 2º da Resolução nº 34/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º –** O montante a ser ressarcido está adstrito exclusivamente ao valor correspondente ao maior desconto concedido pela Ordem

dos Advogados do Brasil, na tabela anual de anuidade, excluídas outras despesas pagas à OAB, sob qualquer título, que não se refiram à respectiva anuidade, parcelada ou não.

Art. 3º. O art. 3º da Resolução nº 34/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º –** O pedido deverá ser instruído apenas com requerimento assinado pelo (a) Defensor (a) Público (a) interessado (a), conforme modelo constante no anexo único desta resolução, acompanhado de comprovante de quitação da anuidade a ser ressarcida, expedida pela seccional cearense da Ordem dos Advogados, onde conste o valor total do pagamento.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 16 de outubro de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES
CPF:/CNPJ 42699452300 Assinado em: 23/10/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
Conselheiro Nato

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS ALBERTO MENDONCA OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JORGE BHERON ROCHA
CPF:/CNPJ 69955565349 Assinado em: 12/11/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Jorge Bheron da Rocha
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO RUBENS DE LIMA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito